LEI Nº 1.091 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O prefeito do Município de Tanguá: Faço saber que a Câmara Municipal de Tanguá aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tanguá, para o exercício de 2018, estima a receita R$ 106.609.687,60 (Cento e seis milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita a ser realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, apresenta o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	6.919.921,00
Contribuições	R$	765.871,00
Receita Patrimonial	R$	1.262.239,00
Receita de Serviços	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	106.279.225,00
Outras Receitas Correntes	R$	121.794,00
Deduções Correntes	R$	- 8.749.362,40
Total Geral	R$	106.609.687,60

Art. 3º A despesa a ser realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresenta sua composição por Funções e Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÃO

01 Legislativa	R$	3.394.918,45
04 Administração	R$	19.513.159,13
06 Segurança Pública	R$	128.608,00
08 Assistência Social	R$	4.070.000,00
10 Saúde	R$	29.175.505,48
11 Trabalho	R$	40.000,00
12 Educação	R$	31.076.263,68
13 Cultura	R$	590.000,00
15 Urbanismo	R$	7.217.257,82
16 Habitação	R$	1.574.000,00
17 Saneamento	R$	3.063.150,00
18 Gestão Ambiental	R$	204.050,00
20 Agricultura	R$	339.700,00
23 Comércio e Serviços	R$	39.000,00
25 Energia	R$	1.504.650,00
26 Transporte	R$	42.720,00
27 Desporto e Lazer	R$	2.115.000,00
28 Encargos Especiais	R$	1.454.705,04
99 Reserva de Contingência	R$	1.067.000,00
Total Geral	R$	106.609.687,60

DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01 Câmara Municipal	R$	3.394.918,45

PODER EXECUTIVO

02-Secretaria Municipal de Governo	R$	1.287.720,00
03-Secretaria Municipal de Administração	R$	15.564.619,08
04-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	7.706.055,87
05-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R$	33.191.263,68
06-Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	R$	1.666.705,04
07-Secretaria Municipal de Saúde	R$	29.175.505,48
08-Procuradoria Geral do Município	R$	240.000,00
09-Secretaria Municipal de Agricultura	R$	400.700,00
10-Secretaria Mun. de Assist. Social, Trabalho e Habitação	R$	6.049.000,00
11-Secretaria Municipal de Cultura	R$	692.000,00
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	6.104.200,00
14-Controladoria Geral do Município	R$	70.000,00
15-Reserva de Contingência	R$	1.067.000,00
Total Geral	R$	106.609.687,60

Art. 4º Para atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, fica constituída a reserva de contingência no valor de R$ 1.067.000,00 (Um milhão e sessenta e sete mil reais), conforme preceituada no artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 5º De acordo com o disposto no artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, as dotações destinadas ao pagamento de pessoal civil, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário-família e auxílio doença, no âmbito do Poder Executivo, poderão ser movimentadas pelos seus Secretários respectivamente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento, de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, fonte de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares correspondentes ao Superávit Financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, após autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação por fontes de recurso, em conformidade com o que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, após autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação sempre que interessar ao atendimento das necessidades da população e forem firmados convênios, acordos, ajustes ao congênere, conforme a legislação fixar, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 12 O Poder Executivo se obriga a repassar ao Poder Legislativo recursos financeiros mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal,

efetivamente realizada no exercício de 2017, nos exatos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a suplementar suas dotações orçamentárias por atos administrativos próprios, dando ciência posteriormente ao Poder Executivo Municipal para consolidação orçamentária e financeira.

Art. 13 O Poder Executivo editará, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro de 2018, normas relativas a controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos desta Lei, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 14 A Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei do Orçamento Anual para 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, ouvidas as várias unidades administrativas envolvidas na execução do Orçamento e obtida a aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Se ao final do bimestre, a despesa for maior que a receita, no bimestre seguinte terá que observar o déficit anterior, não podendo novamente ultrapassar a receita, limitando-se a emissão de empenhos e movimentação financeira, executados os gastos com pessoal, saúde, educação e os que forem vinculados a obrigações constitucionais e legais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, fazendo parte desta as emendas apresentadas, que serão publicadas juntamente com a integralidade desta Lei Orçamentária.

Tanguá, 05 de dezembro de 2017.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho

Prefeito Municipal